



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

**AO,**  
**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO**  
**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**

**Ref.: APRESENTA CONTRARRAZÕES DE RECURSO.**  
Processo Licitatório n.º 04/2025, Pregão n.º 02/2025.

A empresa **RF TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.944.848/0001-20, com sede na Rua Capitão Camilo, n.º 96, A, centro, Dores do Turvo-MG, neste ato representada por sr. Robson Coelho de Oliveira, brasileiro, empresário, residente no Município de Dores do Turvo-MG, e-mail: rfturismodt@gmail.com, vem, com o costumeiro respeito, à presença de vossa senhoria apresentar

## **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

em face do recurso apresentado pela pessoa jurídica João Paulo Moreira Oliveira, inscrita no CNPJ n.º 58.637.870/0001-56, mediante os fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir:

### **I - DA PRELIMINAR**

Prefacialmente, em respeito aos princípios da segurança jurídica e à forma prescrita em Lei, **é de suma importância salientar que não houve impugnação ao Edital**, tendo, portanto, os licitantes aceito na integralidade as disposições do instrumento convocatório, em especial quanto às condições de apresentação de proposta e a respectiva documentação para habilitação.



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

## **II - DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei Federal n.º 14.133/21 determina em seu art. 165, § 4º, que as contrarrazões terão o mesmo prazo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ...

§ 4º **O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.” (grifou-se)

Portanto, resta comprovadamente tempestiva a apresentação da presente contrarrazão de recurso, pela empresa RF TURISMO LTDA.

## **III - ESCORÇO FÁTICO**

O Município de Dores do Turvo-MG publicou em seu **diário oficial** o aviso de licitação referente ao Processo Licitatório n.º 04/2025, Pregão n.º 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas da Secretaria de Educação.

O supramencionado aviso de licitação **foi corretamente publicado** no dia 15/01/2025, Edição N.: 1107, determinando a data de recebimento das propostas e documentação para o dia **28/01/2025, às 12h00min**. Ou seja, foi devidamente respeitado o prazo de publicação, em obediência às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, vejamos:



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 004/2025 Pregão Presencial nº 002/2025, que será realizado dia 28/01/2025, as 12:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor Preço KM. Objeto: Registro de Preço contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Dores do Turvo MG. O edital esta no site oficial do Município ([www.doresdoturvo.mg.gov.br](http://www.doresdoturvo.mg.gov.br)); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: [licitação@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitação@doresdoturvo.mg.gov.br). Dores do Turvo, 15/01/2025. Edmar Antônio Venâncio – Pregoeiro

**MUNICIPIO DE**  
**DORES DO**  
**TURVO:181282490**  
**00142**

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE DORES  
DO  
TURVO:18128249000142  
Dados: 2025.01.15 15:52:22  
-03'00'

Nesta linha de raciocínio, **plenamente possível constatar que foram obedecidos os critérios de legalidade, bem como, os princípios da publicidade e impessoalidade.**

Ocorre que, no dia e hora marcados para a realização do certame, participaram empresas que exercem atividades no ramo que é objeto da licitação, sendo apresentadas as propostas e os documentos de habilitação pelos licitantes.

Na sequência, foi realizada a fase de lances e conferida a documentação da licitante vencedora, qual seja, a empresa **RF TURISMO LTDA.**

Entretanto, durante o certame, o representante da licitante **João Paulo Moreira Oliveira** manifestou intenção em recorrer, sob o argumento de que os representantes das empresas **Transmar Turismo e Transportes** e **LVR Serviços e Transportes Ltda** não estavam presentes na sessão, pois apenas protocolaram os seus envelopes para participação no certame. Vejamos:

#### MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

A empresa **João Paulo Moreira Oliveira**, CNPJ nº 58.637.870/0001-56, Representada pelo Senhor Joao Paulo Moreira Oliveira CPF nº 103.878.956-71 **manifestou intenção de recursos fase ao presente certame devido as empresas Transmar Turismo e Transportes Ltda. e LVR Serviços e Transportes Ltda. terem protocolado os envelopes antes do certame e não estando o representante presente visto o certame ser um Pregão Presencial.**



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20  
RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG  
RFTURISMODT@GMAIL.COM**

Após, foram apresentadas as razões de recurso pela Recorrente, trazendo argumentos **totalmente diversos** do motivo a levou recorrer, ocasião em que alega suposto impedimento de participação.

Todavia, os argumentos apresentados pela Recorrente não procedem, conforme será demonstrado adiante.

#### **IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O Município de Dores do Turvo-MG procedeu corretamente à instrução do processo, inclusive quanto à devida publicação do certame em debate e respectiva disponibilização do Edital, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, de maneira que **não há que se falar em anulação do certame ou de revisão dos procedimentos realizados na sessão pública do dia 28/01/2025**, uma vez que todos os atos administrativos praticados estão perfeitamente amparados pelos critérios de legalidade e pela praxe administrativa.

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação. É a legislação quem estabelece como um juiz deve conduzir um processo ou proferir uma sentença; ou o trâmite de um projeto de lei no legislativo ou a fiscalização das contas presidenciais pelo TCU; ou as regras para aquisição de materiais de consumo pelas repartições. Tudo tem que estar normatizado, e cada um dos agentes públicos estará adstrito ao que a lei determina.

O princípio da Legalidade, por sua vez, encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição Federal:



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

“Constituição Federal

(...)

Art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei;**” (grifou-se).

O aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, e certamente enviado a todas as empresas que fizeram requerimento, em respeito aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

A obediência ao Princípio da Publicidade demonstra a transparência no exercício da atividade administrativa por parte do Município de Dores do Turvo-MG.

Pelo princípio da publicidade, a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática.

Em apoio ao que ora se sustenta, vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/21

(...)

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifou-se)

Já no princípio da impessoalidade, a Administração Pública tem que agir objetivamente em prol da coletividade. Os atos de pessoalidade são vedados, uma vez



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

que, a atividade administrativa é da Administração e a ela são imputadas todas as condutas dos agentes públicos.

Desta feita, todos os trabalhos decorreram em conformidade com o princípio da moralidade, da eficiência, bem como, ainda, em busca da proposta mais vantajosa para o Município de Dores do Turvo-MG.

#### **IV.1 - DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**É de suma importância ressaltar, neste ponto, que durante todo o período em que a licitação ficou publicada não houve impugnação ao Edital.**

Inclusive, sr. Pregoeiro, o supramencionado fato foi acertadamente expresso na Ata do certame. Repare:

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Participou da abertura a Senhora Mariza Pires Secretária de Educação do Município de Dores do Turvo MG.

**Atestamos que não houve impugnações de edital.**

Diante o exposto pela empresa João Paulo Moreira Oliveira. CNPJ nº 58.637.870/0001-56 fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos e 03 (três) dias úteis para apresentação de contra razões.

Desta forma, resta incontestável que todos os licitantes participantes **estavam devidamente cientes das regras objetivas** trazidas pelo Edital de licitação, bem como do dever de obediência às exigências impostas no instrumento convocatório.

Assim sendo, cabe ressaltar aqui a **importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Como sabido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estabelece as regras para as contratações públicas no Brasil. Esse princípio determina que tanto a Administração Pública quanto os licitantes **devem seguir rigorosamente as regras e condições estabelecidas no edital da licitação.**



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

Este princípio é fundamental para garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório, assegurando a igualdade de oportunidades, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica para todos os participantes. O seu descumprimento pode acarretar graves consequências, incluindo a anulação da licitação e a responsabilização de agentes públicos.

Em apoio ao que ora se sustenta, vejamos a legislação correlata:

“Lei Federal nº 14.133/21

(...)

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifou-se)

Portanto, diante deste contexto, o ente público municipal deve em primeiro lugar observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital** ao qual se acha estritamente vinculada, pois apesar de o objetivo maior das licitações ser a busca de vantajosidade pela Administração, esta **nunca poderá deixar de observar os princípios administrativos**, quando da realização de suas ações.

Ademais, o Edital traz claramente a possibilidade de eventual interessado na licitação solicitar esclarecimentos previamente.

Todavia, nenhum pedido foi feito pela Recorrente a este respeito, ressaltando que a mesma compareceu no dia e hora marcados, conforme publicação do diário oficial, **de maneira que não cabe neste momento qualquer questionamento sobre os dispositivos insertos do Edital**, pelo ente público municipal.

A discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto. Deve-se existir um motivo para ensejar a prática de um ato, e este



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

motivo deve estar dentro da realidade, e os objetivos visados devem estar dentro da razoabilidade, para que se tornem oportunos a prática de determinado ato.

Trata-se de observação de condutas como instrumentos próprios para obtenção de interesses públicos maiores, desde que obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidam a outorga da competência exercida.

Portanto, **todos os atos praticados pelo sr. Pregoeiro** durante a sessão da licitação em comento, **estão corretos e devidamente respaldados pelo instrumento convocatório/Edital**, bem como pelo ordenamento jurídico vigente, não cabendo quaisquer questionamentos nesta fase da licitação.

#### **IV.2 - DA PLENA POSSIBILIDADE DE ENTREGA DOS ENVELOPES E AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES NA SESSÃO.**

Analisando o contido na Ata do certame é possível constatar que o Recorrente se insurge quanto ao fato dos representantes das empresas **Transmar Turismo e Transportes** e **LVR Serviços e Transportes Ltda** não estarem presentes na sessão, vez que apenas protocolaram os seus envelopes para participação. Vejamos:

**Senhor Joao Paulo Moreira Oliveira CPF nº 103.878.956-71 manifestou intenção de recursos fase ao presente certame devido as empresas Transmar Turismo e Transportes Ltda. e LVR Serviços e Transportes Ltda. terem protocolado os envelopes antes do certame e não estando o representante presente visto o certame ser um Pregão Presencial.**

Entretanto, em que pesem as respeitáveis argumentações do representante da Recorrente, **não assiste razão, uma vez que a Administração pode perfeitamente aceitar o protocolo dos envelopes de quaisquer licitantes interessados**, para participação no certame, **em respeito aos princípios da ampla competitividade, impessoalidade, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, e da economicidade, em busca de proposta financeiramente mais vantajosa para o ente público municipal.**

O princípio da ampla competitividade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), é um dos pilares fundamentais das licitações públicas no Brasil e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para o uso eficiente dos recursos públicos.



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

Portanto, também foi acertada a decisão do sr. Pregoeiro que admitiu apenas o protocolo dos envelopes das empresas **Transmar Turismo e Transportes e LVR Serviços e Transportes Ltda**, sem a necessidade de presença dos representantes na sessão, de maneira que tal decisão não deve ser reformada, uma vez que não assiste razão a Empresa ora Recorrente.

Neste sentido, o art. 37 da Constituição da República prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato se tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

#### **IV.3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO COM MOTIVO DIVERSO AO CONTIDO NA ATA DO CERTAME.**

Analisando atentamente as razões do recurso interposto pela empresa João Paulo Moreira Oliveira, constata-se que os argumentos apontados **são completamente divergentes da motivação exposta na Ata** do certame.

**Ora, sr. Pregoeiro, se o representante da Recorrente motivou sua intenção de recurso por não estarem presentes na sessão os representantes de duas empresas, então obviamente as razões de recurso têm que guardar total pertinência com a motivação que levou a empresa a recorrer.** Caso contrário, as razões não devem ser conhecidas, sob pena de ferir de morte o princípio da segurança jurídica.

Portanto, resta clarividente a ocorrência de **preclusão temporal**, pois se a Recorrente manifestou intenção de recurso sobre ausência de representantes, **não pode colocar em debate questões diversas** das quais deveria ter se manifestado em momento oportuno. São motivos diferentes.



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20**  
**RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG**  
**RFTURISMODT@GMAIL.COM**

A motivação do recurso permite que o licitante demonstre de forma clara e objetiva os motivos pelos quais discorda da decisão da Administração Pública, possibilitando o exercício do seu direito de defesa e o contraditório.

Entretanto, as razões de recurso não podem ser diferentes do argumento constante na Ata do certame, como é o caso da presente licitação.

O princípio da motivação é fundamental para garantir o direito de recurso dos licitantes e a legalidade dos atos da Administração Pública. Ao apresentar um recurso motivado, o licitante contribui para a transparência e o controle do processo licitatório, possibilitando a correção de eventuais falhas e a melhoria da qualidade das decisões.

**Assim sendo, diante do contexto ocorrido, as razões de recurso da Recorrente não devem ser conhecidas e o processo deve seguir seus trâmites normais**, seguindo para a adjudicação e homologação, em consonância com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

## **V - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante do contexto exposto, o ente público deve em primeiro lugar observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Apesar de o objetivo maior das licitações ser a busca de vantajosidade pela Administração, esta nunca poderá deixar de observar os princípios administrativos, quando da realização de suas ações.

Por fim, o Processo Licitatório em comento obedeceu a todos os seus trâmites legais, mormente quanto ao aspecto da formalidade, consolidando, assim, a **regularidade administrativa**.

Assim sendo, requer a Vossa Senhoria:

- a) **Sejam integralmente acolhidos os fundamentos de fato e de direito evidenciados nas presentes contrarrazões de recurso;**



**EMPRESA RF TURISMO LTDA - CNPJ N.º 04.944.848/0001-20  
RUA CAPITÃO CAMILO, N.º 98A, CENTRO, DORES DO TURVO-MG  
RFTURISMODT@GMAIL.COM**

- b) Seja desconsiderada e desconhecidas as razões de recurso da Recorrente, vez que são completamente divergentes da motivação exposta na Ata do certame;**
- c) Seja reconhecida a total regularidade do processo, mantendo-se a empresa **RF TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.944.848/0001-20, como vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Dores do Turvo-MG, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

**RF TURISMO LTDA - Licitante  
sr. Robson Coelho de Oliveira - representante legal**